
1º Seminário - 20/04/2017

Considere os seguintes dispositivos legais e trechos de acórdãos:

Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Parágrafo único. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio.

Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

Art. 769. O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

“(...) O STJ pacificou entendimento no sentido de que a embriaguez, por si só, não configura a exclusão da cobertura securitária em caso de acidente de trânsito, ficando condicionada a perda da indenização à constatação de que a embriaguez foi causa determinante para a ocorrência do sinistro (...) (STJ, Ag Rg no RE 450.190-DF, 1/4/2014)”

“SEGURO DE AUTOMÓVEL Acidente de trânsito Indenização negada administrativamente em função de embriaguez do condutor do veículo segurado Inexistência de liame causal entre o estado de embriaguez e o acidente ocorrido. Salvados que devem ser transferidos à seguradora sob pena de enriquecimento sem causa (...)” (TJSP, Apelação1000075-64.2015.8.26.0400, 20/10/2016)

Tendo em vista os artigos 765, 766, 768 e 769 do Código Civil, bem como os trechos de acórdãos mencionados, escreva um relatório, de até 3 páginas, que:

- (i) explique a relação entre risco, prêmio do seguro e mutualismo nos contratos de seguro;

- (ii) estabeleça a relação entre os arts. 765 e 766 do Código Civil e a seleção adversa;
- (iii) estabeleça relação entre os arts. 768 e 769 do Código Civil e o risco moral;
- (iv) comente a jurisprudência relativa à cobertura de seguros em acidentes automotivos com relação a: (a) seleção adversa e o risco moral; (b) interesse dos consumidores; e (c) higidez econômico-financeira das seguradoras.

O seminário deverá ser discutido em grupos de até 4 pessoas, contudo cada participante deverá elaborar o seu relatório e entregá-lo, via moodle, até o dia 27 de abril de 2017 às 23h55. Não serão aceitos relatórios entregues fora do prazo ou por e-mail.